



NOTA TÉCNICA DA COMUNICAÇÃO Nº 16

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER-MT) vem a público esclarecer que:

A Concessionária Administradora de pedágios Rodovia da Mudança com delegação de pedágio através do contrato de concessão nº 001/2010/00/00-ASJU.

Teve o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deferido, mediante Aditivo de Prazo de 09 (nove) anos, sem alteração da tarifa básica de pedágio e a ausência de pagamentos de indenização, conforme recomendado no Parecer Jurídico nº 1.394/SGAC/PGE/2023 e 126/2023/AGR e na Nota Técnica nº 0049/2023/SREE/AGER, integrantes do processo AGER-PRO.2022/00482.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, foi devidamente tratado nos autos do processo de nº AGER-PRO-2022/00482, seguindo todos os ritos processuais regulatórios aplicáveis ao caso, conclusos, foram deferidos pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER-MT, durante a 16ª Sessão Regulatória realizada no dia 23 de novembro de 2023, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado no 24 de novembro de 2023.

Entenda:

A empresa opera no trecho Lucas do Rio Verde (Entº. BR 163) – Groslândia – Entº MT 449/MT 010 – Entº. MT 010/MT 388 – Tapurah – Ana Terra (Cod. SER: 449 EMT 0010, com 61,0KM; 010 EMT 0290, com 12,24KM; e, 388 EMT 0130 a 338 EMT 0140, com 41,09Km), MT 484 Entº da MT 449, importante esclarecer que o reequilíbrio econômico-financeiro deferido por esta Agência, trata-se de um direito líquido e certo com previsão legal na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 40, XI ainda em vigor, assim como, no contrato de concessão nº 001/2010/00/00-ASJU assinado em 2010, observa-se que o pedido concedido, refere-se a solicitação da concessionária que demonstra interesse em celebrar o aditivo de prazo.

Esclarece ainda, que tão logo tomou ciência do protocolo do requerimento da empresa, a AGER-MT, conforme comando legal regulatório, que pugna pelo respeito ao controle social de todas as decisões de regulação que possam atingir o interesse do usuário, conferiu ao pedido a máxima publicidade, dando ciência a todos os órgãos de defesa e controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado, o Ministério Público e o PROCON.

O Processo foi encaminhado para as superintendências reguladoras, que emitiram parecer técnico favorável, neste sentido, os aspectos de regularidade acerca da legalidade foram devidamente realizados pela Advocacia Geral Reguladora com parecer favorável, no que concerne a análise econômica, a Superintendência dos Estudos Econômicos aferiu a aplicabilidade da cláusula contratual de nº 62.3, do instrumento contratual, apurando por definitivo e concretamente, por meio de formulas paramétricas, previamente estabelecida no instrumento contratual, o percentual de reajuste devido.



Vencida a instrumentalização regulatória necessária, após ouvido todos os setores envolvidos, o processo estava pronto para confecção de relatório e voto pelo Relator, o Diretor Regulador de Ouvidoria, Jossy Soares. Seguindo o rito processual regular, o processo foi encaminhado a Diretoria Executiva Colegiada para designação com data e hora da sessão pública para julgamento do processo, dando conhecimento aos órgãos de controle da data agendada para participação da 16ª Sessão Regulatória, o convite contou ainda com a participação da empresa.

Em data e hora designada em sessão pública, a Diretoria Executiva Colegiada, composta pelos diretores José Ricardo Elias, Diretor de Transportes e Rodovias, pelo Diretor de Energia, Ferrovia e Saneamento, Dr. Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Ouvidoria, Jossy Soares, votando por unanimidade favoravelmente pelo reequilíbrio através do Aditivo de Prazo de 09 (nove) anos.

AGER-MT reforça ainda que a empresa tem um contrato que garante o reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, que permita cobrir ao longo do tempo, todos os seus custos operacionais, estes impactados pela inflação e pela variação constante de outros insumos, cabendo a AGER-MT, como agente regulador do Estado, moderar os interesses das empresas concessionárias e dos usuários, conferindo equilíbrio aos interesses, sempre observando e atendendo obrigatoriamente a legislação vigente Estadual, Federal e ao contrato, um mister, ação que tem por objetivo principal, garantir aos usuários um serviço adequado, atendendo os pressupostos fundamentais da prestação de serviços públicos, sejam eles, delegados ou não, quais sejam : As condições de regularidade, continuidade, modicidade tarifária, cortesia e eficiência na sua prestação.

A AGER-MT reforça ainda que a Diretoria Executiva Colegiada trabalha com transparência, inclusive com disposição de link para participação on-line divulgado previamente no portal oficial da AGER-MT, através do acesso www.ager.mt.gov.br e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o fato.

